



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota

Cota:	Abastecimento
	Outros
Produto:	Ex 001 - Braçadeiras, dos tipos para serem aplicados em braços ou pulsos, próprias para serem utilizadas em aparelhos para medida da pressão arterial
Classificação Tarifária:	NCM 9018.90.69, Ex 001
Período da Cota	18 de setembro de 2021 a 17 de setembro de 2022
Montante da Cota	2.500.000 unidades
Período de Análise:	18 de setembro de 2021 a 31 de julho de 2022
Base Normativa:	Resolução GECEX nº 246, de 9 de setembro de 2021, revogada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022; Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021, alterada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, e pela Resolução GECEX nº 328, de 25 de abril de 2022; e Portaria SECEX nº 124, de 20 de setembro de 2021

1. Introdução

VERSÃO PÚBLICA

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no código NCM 9018.90.69, Ex 001 – Braçadeiras, dos tipos para serem aplicados em braços ou pulsos, próprias para serem utilizadas em aparelhos para medida da pressão arterial –, no período de 18 de setembro de 2021 a 31 de julho de 2022.

2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 246, de 9 de setembro de 2021, que reduziu para 0% a alíquota do imposto de importação do produto, conforme tabela a seguir:

Tabela 1: Cota Abastecimento - NCM 9018.90.69, Ex 001

NCM	Produto	Alíquota	Cota	Vigência
9018.90.69	Outros Ex 001 – Braçadeiras, dos tipos para serem aplicados em braços ou pulsos, próprias para serem utilizadas em aparelhos para medida da pressão arterial	0%	2.500.000 unidades	18/09/2021 a 17/09/2022

Fonte: Resolução GECEX nº 246, de 9 de setembro de 2021, e Portaria SECEX nº 124, de 20 de setembro de 2021
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 124, de 20 de setembro de 2021: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 500.000 unidades.

3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente, foram registrados 131 pedidos de LI intracota no período de 18 de setembro de 2021 a 31 de julho de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações:

Tabela 2: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise

Situação da LI	Quantidade	Quantidade (em unidades)	%
Desembaraçada	86	2.023.047	78,13
Deferida	14	126.525	4,89
Indeferida	4	6.360	0,25
Cancelada por LI Substitutiva	1	205	0,01
Cancelada pelo Importador	23	430.888	16,64
Cancelada pelo Sistema - Prazo de Exigência Vencido	3	2.400	0,09
Total	131	2.589.425	100,00

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Vale observar que o produto em questão está sujeito à anuência do Inmetro e da Anvisa. Assim, se o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a LI vai ficar sujeita às anuências da SUEXT, do Inmetro e da Anvisa, e a situação que irá prevalecer na LI será a situação mais restritiva dentre as anuências. Assim, na Tabela 2, a “Situação da LI” igual a “Deferida” corresponde, na verdade, à situação da anuência da SUEXT, já que a LI

VERSÃO PÚBLICA

poderá estar na situação “Para Análise”, “Em Análise”, “Em Exigência” ou com “Embarque Autorizado”, dependendo da situação da anuência do Inmetro ou Anvisa.

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas LI que totalizaram 2.149.572 unidades do produto, o que representa 85,98% da cota total concedida de 2.500.000 unidades. Ademais, verificou-se que 8 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- Accumed Produtos Médico Hospitalares Ltda;
- Bhio Supply Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos S.A.;
- Cbemed - Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda;
- Dorja Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda;
- Medicaldeck Comércio de Produtos Médicos Ltda;
- Micromed Biotecnologia S.A.;
- Omron Healthcare Brasil Indústria e Comércio de Produtos Médicos Ltda;
- Welch Allyn do Brasil, Comércio de Equipamentos Médicos Ltda.

3.1 Atividade econômica da empresa importadora

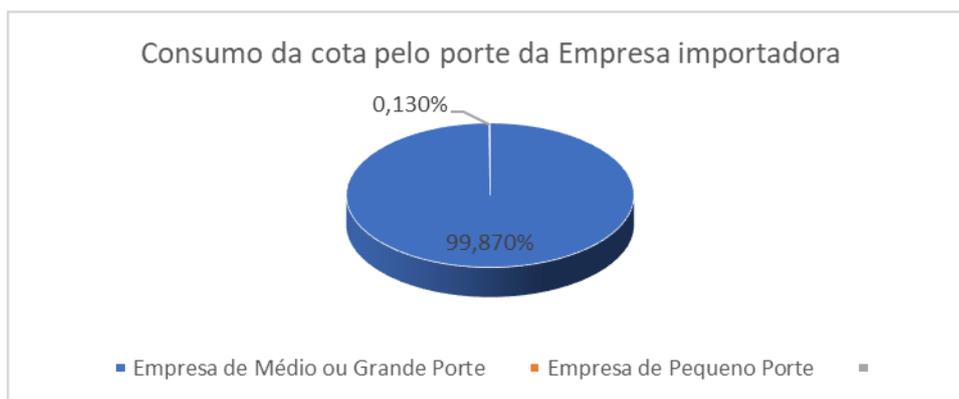
As atividades econômicas principais das supracitadas empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir ¹:

- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
- Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório;
- Fabricação de materiais para medicina e odontologia.

3.2 Porte da empresa importadora

O gráfico a seguir apresenta o consumo da cota em função do porte das empresas que realizaram as importações intracota:

¹ As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastrados/cnpj/comprovante-de-inscricao-e-situacao-cadastral-cnpj>) ou https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).



Das 8 supracitadas empresas que tiveram pedidos de LI intracota deferidos, 1 apresenta como porte “EPP” e 7 apresentam como porte “Demais”.

3.3 Alocação da cota por País de Origem

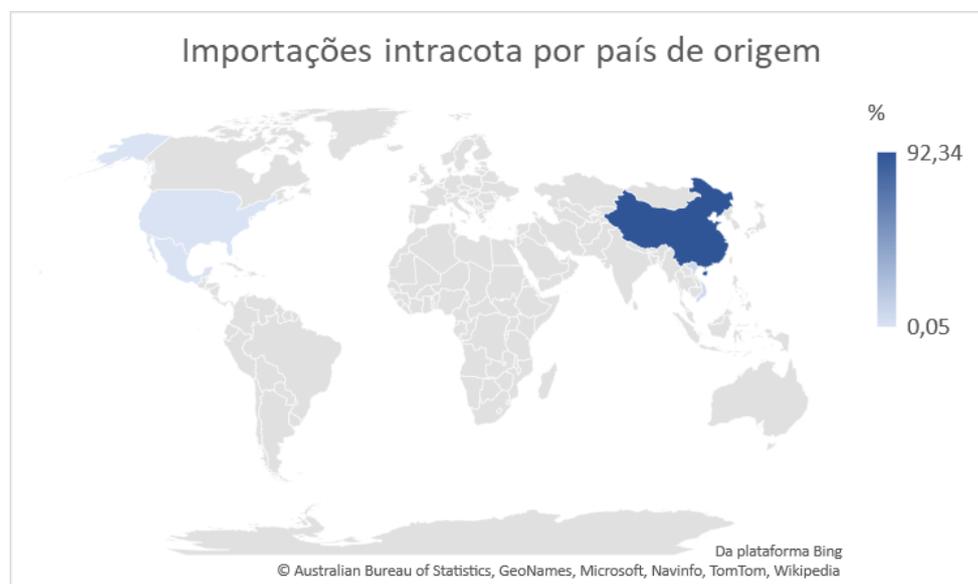
A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças canceladas):

Tabela 3: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Quantidade (em unidades)	%	% acumulado
China	1.984.977	92,34	92,34
Vietnã	161.600	7,52	99,86
Mexico	1.970	0,09	99,95
Estados Unidos	1.025	0,05	100,00
Total	2.149.572	100,00	

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

No período analisado, portanto, verificam-se importações intracota originárias de 4 países, entre os quais China e Vietnã responderam por 99,86% do volume total deferido.



3.4 Indeferimentos

No período analisado foram indeferidos 6 pedidos de licença de importação – 2 pedidos de LI foram posteriormente cancelados pelo importador – por erro no campo “Quantidade na Medida Estatística”, por erro ou omissão no campo “Especificação” ou devido à quantidade apresentada estar acima do saldo da cota máxima distribuída por empresa.

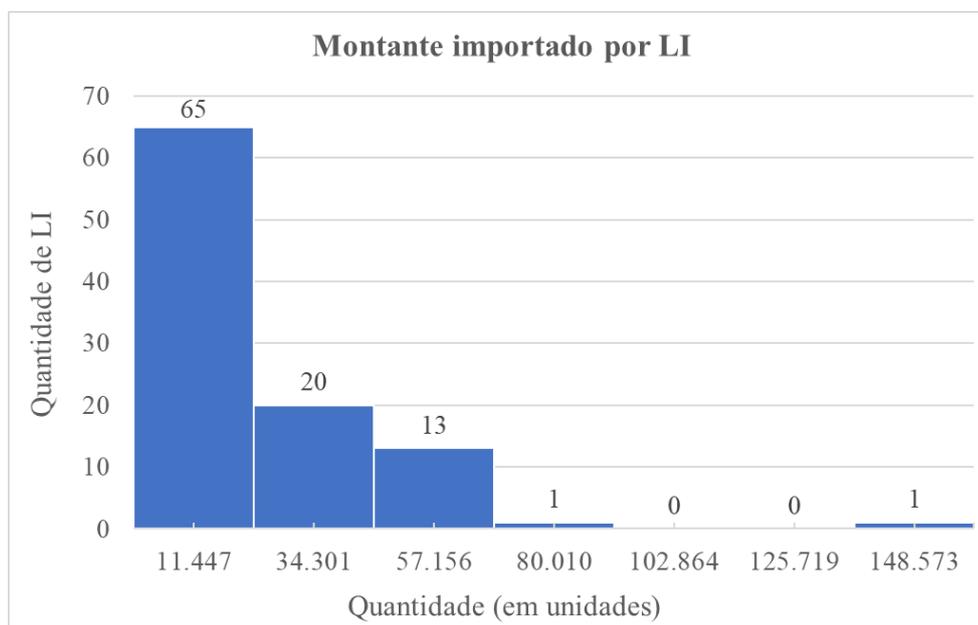
3.5 Análise estatística

Conforme observado na Tabela 2, no período analisado foram deferidas 100 LI (deferidas + desembaraçadas). Nesse universo, verificou-se que a quantidade (em unidades) dessas licenças foi bastante variado.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 21.496 unidades;
- Mediana: 12.800 unidades;
- Desvio padrão: 24.135 unidades.

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado (em unidades) por LI:



Conforme pode ser observado, na maior parte das importações realizadas, a quantidade das mercadorias importadas não foi muito elevada. Verificou-se, por exemplo, que 88% das LI emitidas (deferidas + desembaraçadas) apresentaram quantidade igual ou inferior a 48.000 unidades.